



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrosul.org

ATA Nº 01/2020 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, na Sala do Departamento de Compras e Licitações, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitações designados pela Portaria Municipal nº. 3195/2020, com a finalidade de analisar o objeto das solicitações 476/2021, provenientes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as quais solicitam a contratação com a Instituição, da empresa **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL – EMATER/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.161.475/0001-73 sediado na Rua Botafogo, nº 1051, bairro Menino Deus – Porto Alegre/ RS – CEP: 90.150-053. Objeto prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social. O valor total é para aquisição dos itens é de **R\$ 89.288,28** (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais com vinte e oito centavos). Considerando o valor mensal de R\$ 7.440,69 (sete mil quatrocentos e quarenta reais com sessenta e nove centavos). Entende a comissão de Licitações de recomendar ao Senhor Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal que seja realizado o processo de Dispensa de Licitação para a contratação acima referida. É do entendimento da Comissão a possibilidade de ser dispensado o certame de licitação, o que se ampara no art. 24, inciso XXX, da Lei nº. 8.666/93. Conforme infere, também, a assessora jurídica do Município ao expor a fundamentação legal para respaldar a contratação e relatório da Comissão designada para este fim. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se a presente ata, a qual é assinada pelos membros da Comissão de Licitações e encaminhada ao Vice Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal para ratificação e publicação com subsequente contratação, se assim for do entendimento do Ordenador de Despesas, por ser do entendimento de que a situação em comento implica em dispensa de licitação ante o fato concreto, receptividade no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos para sua ratificação.

Raquel S. Burghausen
Membro Comissão

Marilaine Gaier
Membro Comissão

Vera L. E Brutti
Membro Comissão

Ernande Aita
Presidente